



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO
= ESTADO DO PARANÁ =

AVENIDA REMIS JOÃO LOSS, 600 – CENTRO – CEP-84.535-000
FONE/FAX: (042) 459 1109
CNPJ 01.619.323/0001-20

FERNANDES PINHEIRO - PARANÁ

PROJETO DE LEI Nº 02/2020

Súmula: Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder revisão salarial aos servidores públicos municipais, e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de Fernandes Pinheiro, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, apresenta à apreciação desta Ilustre Casa de Leis o **PROJETO DE LEI** seguinte:

Art. 1º - Fica concedida revisão salarial aos servidores públicos municipais efetivos e comissionados, no percentual de 4,48 %, relativa à revisão geral anual prevista na Constituição Federal, art. 37, inciso X, tendo como base as perdas salariais observadas no período de janeiro de 2019 a dezembro de 2019, conforme dados oficiais do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC.

§1º - A revisão constante do *caput* deste artigo retroagirá a 1º de janeiro de 2020, e não abrangerá os servidores do quadro do Magistério Público Municipal por possuírem legislação própria.

§2º - O percentual de que trata o *caput* será aplicado sobre a remuneração básica dos servidores públicos.

Art. 2º - Para efeito dos cálculos da revisão prevista nesta Lei, serão adotados os valores vigentes em 31 de dezembro de 2019.

Art. 3º - Os níveis que não atingirem o valor do salário mínimo nacional vigente na data da aprovação da presente Lei, acrescida da revisão, serão imediatamente equiparados a este.

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

02/5.



*PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO
= ESTADO DO PARANÁ =*

*AVENIDA REMIS JOÃO LOSS, 600 – CENTRO – CEP-84.535-000
FONE/FAX: (042) 459 1109
CNPJ 01.619.323/0001-20*

FERNANDES PINHEIRO - PARANÁ

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, gerando efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2020.

Gabinete da Prefeita Municipal de Fernandes Pinheiro, Estado do Paraná, em 17 de janeiro de 2020.

CLEONICE APARECIDA KUFENER SCHUCK
Prefeita Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO
= ESTADO DO PARANÁ =

AVENIDA REMIS JOÃO LOSS, 600 – CENTRO – CEP-84.535-000
FONE/FAX: (042) 459 1109
CNPJ 01.619.323/0001-20

FERNANDES PINHEIRO - PARANÁ

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 02/2020

Nobres Vereadores.
Ilustre Presidente.

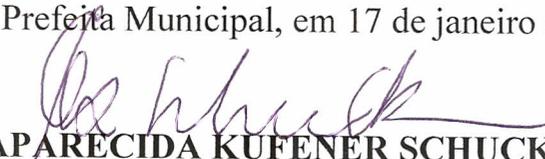
Conforme consta no Projeto de Lei ora encaminhado, estamos propondo a revisão geral e anual no percentual de 4,48%, conforme dados oficiais do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, apurado no período de janeiro de 2019 a dezembro de 2019.

Com este projeto, estamos dando obediência à regra constitucional que, ao mesmo tempo em que determina revisão das remunerações e subsídios dos servidores, fixa alguns pressupostos a serem observados quando da edição do diploma legislativo ordinário: deve ser geral, anual, na mesma data e sem distinção de índices.

A revisão geral da remuneração e dos subsídios traduz a idéia de recomposição, pois ela é ampla, periódica (anual), igual e em dada ocasião (na mesma data) para todos os servidores públicos (de forma absolutamente paritária), diferente dos conceitos de aumento e reajuste que representam uma elevação de vencimentos e que podem abranger somente determinados cargos ou classes funcionais.

Por estas razões, damos por justificado o projeto de lei nº 02/2020 e esperamos sua devida apreciação e aprovação.

Gabinete da Prefeita Municipal, em 17 de janeiro de 2020.


CLEONICE APARECIDA KUFENER SCHUCK
Prefeita Municipal